



A DEMOCRACIA ESPETACULAR À BRASILEIRA: CONSENSO E COERÇÃO

Emerson Ike Coan¹

RESUMO: O artigo busca compreender a crise política brasileira contemporânea com base na forma de democracia da fase do poder espetacular integrado, conceito de Guy Debord, vigente dos anos 1980 até os dias atuais, e na forma de democracia observada por Florestan Fernandes na redefinição da autocracia burguesa no processo político de instalação da “nova república”. O fundamento teórico dos processos de consenso e coerção para a sustentação da forma de democracia espetacular à brasileira está no conceito de Estado ampliado de Antonio Gramsci.

PALAVRAS-CHAVE: *Crise política contemporânea. Democracia brasileira. Estado ampliado. Sociedade do espetáculo. Poder espetacular integrado.*

ABSTRACT: The article seeks to understand the contemporary Brazilian political crisis based upon the form of democracy of the phase of integrated spectacular power, a Guy Debord’s concept, which has existed from the 1980s to the current days, and on the form of democracy observed by Florestan Fernandes in the redefinition of bourgeois autocracy in the political process of establishing the “new republic”. The theoretical basis for the processes of consensus and coercion to sustain the Brazilian-style form of spectacular democracy lies in Antonio Gramsci’s concept of extended State.

KEYWORDS: *Contemporary political crisis. Brazilian democracy. Extended State. Society of the spectacle. Integrated spectacular power.*

¹ Mestre em Comunicação pela Faculdade Cásper Líbero (FCSCCL), na qual é Membro do Grupo de Pesquisa (CNPq) Comunicação e Sociedade do Espetáculo. Mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). E-mail: emersonike@hotmail.com

Introdução

“Conhece o mosaico mal rejuntado que formam os teus sentimentos e as tuas opiniões” (Alfredo Bosi. Céu, inferno)

Este artigo é fruto de um projeto de pesquisa maior acerca do poder espetacular integrado na sociedade brasileira contemporânea e busca compreender a crise política brasileira contemporânea.

Ele considerará a forma de democracia da fase do poder espetacular integrado, conceito de Guy Debord, vigente no mundo a partir dos anos 1980, bem como a forma de democracia observada por Florestan Fernandes na redefinição da autocracia burguesa no processo político de instalação da “nova república”, com repercussão até os dias atuais.

O Brasil não foi analisado por Debord, mas, por força da relação de dependência em face dos países desenvolvidos, será verificada a contemporaneidade de seus “Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo”, de 1988, para aplicação do conceito de poder espetacular integrado na sociedade brasileira.

64

A pesquisa examinará se a redefinição da autocracia burguesa no Brasil no processo político de instalação da “nova república” permite a sua identificação como uma sociedade enquadrada nas características do poder espetacular integrado, sobremaneira na fusão entre a economia – empresas – e o Estado.

O fundamento teórico dos processos de consenso e coerção para a sustentação da forma de democracia espetacular à brasileira estará no conceito de Estado ampliado de Antonio Gramsci.

A importância da noção de hegemonia em Gramsci para este estudo está em se buscar compreender as relações entre os meios de comunicação e as instituições sociais e as implicações políticas, sobretudo no que diz respeito às disputas pelo controle do poder de Estado. Cuida-se de verificar quais instituições sociais tem um papel

preponderante na produção ideológica; de compreender o papel da ideologia para o controle do poder de Estado pela classe dominante.

Pretende-se examinar se esse conceito permite compreender os mecanismos de poder que se estabelecem mediante processos de formação de hegemonia ideológica neoliberal e de utilização de um aparato estatal repressivo na sociedade brasileira atual.

O método dialético da teoria crítica será empregado na pesquisa, pois examina seu objeto em momentos históricos específicos. Os conceitos da teoria crítica indicados serão trabalhados dentro do contexto particular da sociedade brasileira coeva.

A democracia à brasileira

No processo de “revolução” burguesa em atraso – sem uma ruptura violenta com as forças sociais retrógradas do antigo regime, típica do modelo clássico –, o golpe de Estado de 1964 deu à burguesia brasileira – por força de uma recomposição conservadora das estruturas de poder – as condições mais vantajosas possíveis para estabelecer uma associação mais íntima com o capitalismo financeiro internacional e para transformar o Estado em instrumento exclusivo seu, tanto no plano econômico quanto nos planos político e social.

Com a ruptura institucional de cima para baixo, o sentido da dominação burguesa se desmascarou, “deixando a nu sua natureza incoercivelmente autocrática” (FERNANDES, 2006: 257), pois com base na existência de suportes institucionais – políticos, econômicos e militares – a fim de que as forças contestatórias, oriundas das classes desfavorecidas, não conseguissem estabelecer um grau de organização permissivo de disputar os espaços de poder. Impediu-se, assim, com a inibição dessa disputa de espaço de poder pelas forças contestatórias, uma possível revolução que rompesse com as estruturas arcaicas do antigo regime, no sentido de uma democratização verdadeiramente burguesa.

Essa dominação submeteu os interesses nacionais aos das grandes corporações das nações capitalistas desenvolvidas, converteu o Estado autocrático em um instrumento da

violência organizada e permitiu a exploração do trabalhador brasileiro e a pulverização da vontade popular.

Isso nos termos da “contrarrevolução” preventiva: a capacidade que a classe dominante desenvolveu de antecipar-se no sentido de conter qualquer ameaça de reivindicação das classes trabalhadoras e populares.

Sob esse regime, a transição para a democracia remonta à lenta, gradual e segura a partir de 1974, com a política de distensão.

Florestan Fernandes sustentou haver a permanência e o fortalecimento do modelo autocrático como eixo de gravitação política do sistema, de modo que os atos institucionais foram impostos para impedir à maioria a criação de um espaço político para si própria. A distensão foi uma via a partir da qual a institucionalização consistiu exatamente em engendrar um Estado capaz de “defender a democracia por seus meios próprios”, com base não na eficácia da representação, mas na dos atos institucionais (FERNANDES, 2011: 322).

Nos anos 1980, tratava-se de se saber se haveria a continuação dessa transição conservadora, com a manutenção de uma democracia à brasileira – restrita, i. e., em benefício de uma reduzida minoria privilegiada –, ou se haveria a revolução democrática, a qual provocaria transformações políticas, sociais e culturais desde sempre sufocadas. Ao contrário de uma democratização de cima para baixo, a democracia de participação ampliada conferiria à maioria – a massa popular e as classes trabalhadoras – reconhecimento institucional. Isso poderia romper com a forma estruturalmente histórica da autocracia burguesa, ao abalar os privilégios oriundos do antigo regime oligárquico, inclusive.

As manifestações sociais contrárias ao regime militar foram intensas de 1974 até os anos 1980. O descontentamento social não se restringia ao expresso, quando possível, nas urnas. Viu-se a reorganização do movimento estudantil, a atuação da ala progressista da Igreja Católica, de organizações profissionais a favor dos direitos humanos, da anistia, do fim da tortura e da censura, a pressão de familiares de presos e desaparecidos políticos, a mobilização dos trabalhadores por um novo sindicalismo.

A crise econômica, com aumento da dívida externa, crescimento do déficit público, elevação da inflação e do custo de vida, dificultou ainda mais a transição dentro dos quadros tradicionais da burguesia. A oposição ao modelo autocrático burguês se fortaleceu com as manifestações sociais para as eleições diretas para Presidente da República – a campanha das Diretas Já! – e para a formação de uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC).

A emenda Dante de Oliveira, que estabelecia eleições diretas para a escolha do próximo Presidente, contudo, foi barrada pelo Congresso – de base governista. Na sucessão de 1985, Tancredo Neves, pela oposição consentida, venceu Paulo Maluf, com o governo, no Colégio Eleitoral – por maioria absoluta composto por representantes das classes dominantes. Neves morre antes de assumir o cargo e José Sarney, egresso da situação, seu vice, toma posse como primeiro presidente civil após 21 anos desde a deposição de João Goulart, em 1964. Tal se deu sem ruptura da ordem institucional, mas por meio de um pacto conservador de transição gradual, para não deixar cair a bandeira da “democracia por conta-gotas”, como uma concessão dos de cima e como uma alternativa aos riscos das “explosões sociais” (FERNANDES, 2007: 140).

Em face dessa conjuntura política, tornava-se imperiosa a convocação de uma ANC exclusiva e a elaboração de uma Constituição a fim de destruir a ordem ilegal estabelecida (o “entulho autoritário”: o compacto das Constituições de 1967 e 1969, o conjunto de atos institucionais, leis e decretos-leis emanados da ditadura) e substituí-la por uma ordem legal legítima e democrática. A ANC podia arrogar-se a condição de poder popular, independente, originário, soberano e constituinte.

O Congresso – constituído por representantes de setores conservadores da sociedade e sob tutela militar – decidiu converter-se em ANC, mantendo, ao mesmo tempo, suas funções normais. A massa dos cidadãos não foi convocada para se erigir, embora por delegação de poderes, em uma ANC livre e soberana. O Congresso Nacional ficou com as funções constituintes.

Esse Estado de transição que é “um regime autocrático-burguês, abriu a esfera institucional, porém, ao mesmo tempo, restringiu o espaço político dos constituintes” (FERNANDES, 1989: 291).

Se no período da ditadura militar, para manter seu domínio, a burguesia brasileira utilizou o expediente político do golpe de Estado, a fim de conter qualquer ameaça de reivindicação das classes trabalhadoras e populares, no período de transição, ela utilizou o da conciliação entre grupos do capital financeiro, burguesia nacional e internacional, certos setores da oposição e militares do antigo regime.

A passagem da república institucional para a “nova” república ocorreu em razão de uma “composição pelo alto” de forças ou “conciliação conservadora negociada” (FERNANDES, 1989: 257).

A “nova república” não é nova nem república.

No Brasil, nunca existiu uma “República” – e nunca existirá alguma, que mereça o nome, enquanto as “classes dirigentes” ficarem tão rentes a essa barbárie que se rotula civilização e toma ares de “democracia à brasileira” (FERNANDES, 2007: 97).

A contrarrevolução preventiva prosseguiu pela via da democracia de cooptação.

Ele [O governo] quer mobilizar o apoio popular, mas o faz desmobilizando a prática democrática dos vários movimentos populares (dos proletários, dos estudantes, das mulheres, dos professores, dos favelados, dos índios, dos negros, etc.). Portanto, confunde cooptação com democracia (FERNANDES, 1986: 20).

O governo avançou até uma posição de neutralidade aparente favorável aos operários e aos estudantes, p. ex., roubando-lhes a iniciativa dos movimentos, ao levar o debate espontâneo nas bases em estudos de cúpula, de comissões técnicas. Sob a aparência mais democrática possível, “autocratiza a solução dos problemas e desmoraliza os próprios movimentos por meio de formas explícitas de cooperação governamental” (FERNANDES, 1986: 25).

Fernandes explicou que a democracia de cooptação possível se daria num quadro de recrudescimento e não de relativização dos aspectos autocráticos do Estado burguês no Brasil. Para ele, não só os trabalhadores não aceitariam legitimar uma ordem burguesa

que cederia muito pouco, como também as classes dominantes considerariam muito esse pouco a ser pago pela legitimação dos de baixo.

Expôs em 1975:

E aqui está o busílis da questão. Essa articulação política entre os mais iguais, democrático-oligárquica em sua essência e em suas aplicações, assume, de imediato e irremediavelmente, a forma de cooptação sistemática e generalizada (FERNANDES, 2006: 416).

Esse era o desdobramento mais apropriado às elites econômicas, culturais e políticas das classes dominantes:

Esvaziar a praça pública, recolher as bandeiras políticas “radicais”, matar no nascedouro o movimento cívico mais impressionante da nossa história – restaurando de um golpe as transações de gabinete, as composições entre os varões “liberais” da República, o mandonismo (FERNANDES, 1986: 27).

A Constituição Federal, produto desse Estado de transição, foi promulgada em outubro de 1988, com preservação de elementos conservadores e autoritários, mas com reconhecimento institucional a certos direitos sociais.

69

Processou-se uma transição à forma legalizada da dominação da classe burguesa. Daí em diante “a ordem social brasileira, pautada no Estado democrático de direito, representa a versão ‘jurídico-institucional’ da autocracia burguesa no Brasil, no momento de contraofensiva do capital sobre o trabalho” (DEO, 2014: 306).

Nos anos 1980, o Brasil não escapava dos desígnios da razão mercantil mundial – capitalismo financeiro globalizado – e, em face de sua especificidade histórica de sociedade capitalista dependente, a república sucessora da ditadura apenas redefinia para fins institucionais seu caráter autocrático de dominação burguesa.

A democracia espetacular no Brasil.

Em 1988, Guy Debord escreveu os seus “Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo”, nos quais lançou o conceito de poder espetacular integrado.

Ele fundiu as duas formas de poder espetacular – conceito desenvolvido para a compreensão da dimensão política da produção de espetáculos (imagens/ideologia) – expostas em 1967, no livro “A Sociedade do Espetáculo”.

A forma concentrada destacava e propagava a imagem “positiva” de uma ditadura e de seu líder e o terror sobre a sociedade. Era o tipo de poder existente em sociedades onde se fazia presente o que ele denominava como capitalismo burocrático, quer seja em sociedades capitalistas subdesenvolvidas (com o Brasil durante a ditadura militar), quer em países ditos socialistas (como a antiga União Soviética) ou durante o nazi-fascismo (como a Alemanha Nazista).

A forma difusa destacava e dava publicidade a produtos culturais de consumo fácil e de exaltação ao sistema. Era o poder exercido pelos grandes conglomerados empresariais, em razão da americanização do mundo.

O espetacular integrado se manifesta como concentrado e difuso, e, desde essa proveitosa unificação, conseguiu usar mais amplamente os dois aspectos. O anterior modo de aplicação destes mudou bastante. No lado concentrado, por exemplo, o centro diretor tornou-se oculto: já não se coloca aí um chefe conhecido, nem uma ideologia clara. No lado difuso, a influência espetacular jamais marcara tanto quase todos os comportamentos e objetos produzidos socialmente (DEBORD, 1997: 173).

O espetáculo se espalha por toda parte do mundo e ganha mais força onde já existia.

Porque o sentido final do espetacular integrado é o fato de ele se ter integrado na própria realidade à medida que falava dela e de tê-la reconstruído ao falar sobre ela. Agora essa realidade não aparece diante dele como coisa estranha. Quando o espetacular era concentrado, a maior parte da sociedade periférica lhe escapava; quando era difuso, uma pequena parte; hoje, nada lhe escapa. O espetáculo confundiu-se com toda a realidade, ao irradiá-la. Como era teoricamente previsível, a experiência prática da realização sem obstáculos dos desígnios da razão mercantil logo mostrou que, sem exceção, o devir-mundo da falsificação era também o devir-falsificação do mundo (DEBORD, 1997: 173).

O poder integrado possui cinco características: renovação tecnológica (corpo de especialistas e seus cálculos); fusão economia (empresas-)-Estado (em relação aos

mecanismos de poder); segredo generalizado (em relação aos fins visados por essa fusão); mentira sem contestação e presente perpétuo (que busca esquecer o passado a partir de uma circulação incessante da informação como novidade). Os três últimos aspectos são efeitos diretos do segundo registro.

O poder espetacular integrado se baseia na vitória generalizada do poder espetacular difuso, mas sem abandonar as técnicas autoritárias desenvolvidas pelo poder espetacular concentrado.

Ele atua sob a forma de “democracias espetaculares”; pode se desvencilhar dos “modos de repressão muito dispendiosos e permitir-se uma fachada de democracia” (JAPPE, 1997: 64).

A redefinição da autocracia burguesa no país permite a sua identificação como uma sociedade enquadrada nas características atribuídas por Debord ao poder espetacular integrado.

No caso brasileiro, a integração se deu entre um aparato estatal repressivo preservado da ditadura e as relações sociais cada vez mais mercantilizadas/espetacularizadas, com a ampliação da sociedade de consumo para setores anteriormente excluídos (COELHO, 2013: 51).

Um exemplo desse aparato estatal repressivo preservado da ditadura é o art. 142 da C. F./1988, ao estabelecer que as Forças Armadas “destinam-se à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. O Congresso Constituinte concedeu aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a prerrogativa de pedir a intervenção das Forças Armadas em assuntos domésticos, para a manutenção da “ordem”.

Ordem não é um conceito neutro e sua definição operacional, em todos os níveis do processo de tomada de decisão política, envolve escolhas que refletem as estruturas política e ideológica dominantes. Portanto, a noção de (des)ordem envolve julgamentos ideológicos e está sujeita a estereótipos e preconceitos sobre a conduta (in)desejada de determinados indivíduos. Além do mais, tal artigo não especifica se a lei é constitucional ou ordinária. [...] A Constituição não define quem, nem quando a lei e a ordem foram violadas. Na prática, termina cabendo às Forças Armadas decidir quando houve violação da lei e da ordem. E quem as violou. E o que é mais grave: basta determinada ordem do

Executivo ser considerada ofensiva à lei e à ordem, para que os militares possam constitucionalmente não respeitá-la. Mesmo sendo o presidente da República o comandante e chefe das Forças Armadas. Ou seja, a Constituição de 1988, tal como a anterior, tornou constitucional o golpe de Estado, desde que liderado pelas Forças Armadas. Isto sim é falta de lei e ordem (ZAVERRUCHA, 2010: 49).

A estrutura autoritária da sociedade brasileira, eivada de preconceitos e estereótipos (Coan, 2018), fundamenta a atribuição de sentido às greves de trabalhadores e as manifestações sociais em geral como “desordem”, a qual deve ser eliminada pela repressão policial.

A análise feita por Debord em 1988 a respeito do poder espetacular integrado corresponde ao momento de supremacia da ideologia neoliberal em escala mundial. A despeito de a C. F./1988 ter reconhecido institucionalmente certos direitos sociais, por força dessa ideologia – já ao ensejo da vitória de Fernando Collor nas eleições de 1989 –, com a defesa da liberdade ampla de atuação para os grandes conglomerados empresariais transnacionais articulados a organismos financeiros, houve retrocesso nas conquistas dos trabalhadores.

O processo de hegemonização da ideologia neoliberal ocorreu no país no curso dos anos 1990, principalmente no período de governo de Fernando Henrique Cardoso. Nele, houve desregulamentação dos direitos trabalhistas, além das privatizações das empresas estatais, do corte dos gastos públicos sociais e do aumento de desemprego. Para a efetivação de reformas neoliberais foi empregado o expediente, oriundo da antidemocrática supremacia do poder executivo sobre os demais poderes republicanos, das medidas provisórias. Muitas delas se tornaram fato consumado após sucessivas reedições, sendo apenas referendadas pelo Congresso Nacional, sem qualquer espécie de disputa política.

As medidas neoliberais – daí até hoje – ferem a C. F./1988, pois por ela foi constituído um Estado Democrático de Direito, de conformidade com os objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalidade e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de

qualquer forma. Nela está definida uma ordem econômica não só formal, mas também material. A sua feição é de um modelo econômico de bem-estar – progressista – com abertura pelo desempenho do Estado, do ponto de vista social, a fim de se evitar abuso do poder econômico e assegurar a todos existência digna.

A política econômica neoliberal assenta-se na ilegalidade e na inconstitucionalidade. Os preceitos normativos neoliberais, tirados de espaços técnicos diretamente ligados ao capital, não logram constituir procedimentos hermenêuticos que os liguem a todo o arcabouço principiológico da Constituição (MASCARO, 2003: 185).

A cooptação governamental faz com que, embora os cidadãos participem da política por meio do sufrágio, haja diminuição da organização por meio de sindicatos ou partidos que ampliem e aprofundem, quanto às questões estruturais, o debate político. Este fica reduzido ao mero jogo institucional, dos meandros parlamentares, promovedor de uma desideologização do discurso político-partidário.

Ao institucionalizar a luta política, o Parlamento promove um deslocamento e um distanciamento dos partidos de sua base social, principalmente os partidos que defendem um projeto caracterizado como de esquerda. O Parlamento manifesta, portanto, um caráter conservador, pois seus mecanismos institucionais priorizam o “consenso”, eliminando as posturas antagonistas – de classe – ao mesmo tempo em que reafirmam a valorização conciliadora – contratual do consenso. O objetivo fundamental dessa forma de organização política do Parlamento é o estabelecimento de uma democracia constitucional sem participação direta do proletariado (DEO, 2014: 326-327).

Carlos Nelson Coutinho afirmou existir uma hegemonia da pequena política. De acordo com Antonio Gramsci, se a grande política compreende as questões ligadas à fundação de novos Estados, à luta pela destruição, pela defesa, pela conservação de determinadas estruturas orgânicas econômico-sociais, a pequena política compreende as questões parciais e cotidianas que se apresentam no interior de uma estrutura já estabelecida em decorrência de lutas pela predominância entre as diversas frações de uma mesma classe política – política do dia a dia, política parlamentar, de corredor, de intrigas. Logo, é grande política tentar excluir a pequena política do âmbito interno da vida estatal e reduzir tudo a pequena política (GRAMSCI, 2016: 21-22).

Existe hegemonia da pequena política quando a política deixa de ser pensada como arena de luta por diferentes propostas da sociedade e passa, portanto, a ser vista como um terreno alheio à vida cotidiana dos indivíduos, como simples administração do existente (COUTINHO, 2010: 32).

Se Debord coloca que na noção de poder espetacular integrado não há uma ideologia clara da parte concentrada – Estado –, persiste a ideologia materializada – “que conseguiu recortar todo o real de acordo com seu modelo” (DEBORD, 1997: 137) – da parte difusa – conglomerados empresariais –, precisando ser complementada pela concepção de hegemonia de Gramsci (COELHO, 2014: 118).

O Estado ampliado

A questão da ideologia aparece na tradição marxista num sentido negativo, como falsa consciência, desde a aquisição de ideias falsas, num plano eminentemente cognitivo. Gramsci imprimiu-lhe um sentido positivo, como processo de construção de identidades, num plano eminentemente prático. Esse processo parte do individual para o coletivo, como vontade coletiva para ação transformadora da sociedade.

74

A filosofia da práxis, como denominou o marxismo, é essa ação correspondente à ideologia dos trabalhadores baseada na consciência histórica. Gramsci foi um crítico da política

Para a filosofia da práxis, as ideologias não são de modo algum arbitrárias; são fatos históricos reais, que devem ser combatidos e revelados em sua natureza de instrumentos de domínio, não por razões de moralidade etc., mas precisamente por razões de luta política: para tornar os governados intelectualmente independentes dos governantes, para destruir a hegemonia e criar outra, como momento necessário de subversão da práxis (GRAMSCI, 2015: 387).

A política pode ser ampla ou catarse, como momento da passagem do determinismo econômico à liberdade política. Esse momento, p. ex., é o de que a classe, graças à elaboração de uma vontade coletiva, não é mais um simples fenômeno econômico, mas se torna, ao contrário, um sujeito consciente da história. Esse momento,

em sentido mais geral, é também o da passagem da consciência egoístico-passional–meramente particular – à consciência ético-política ou universal – a consciência de nossa participação no gênero humano.

Na esfera da práxis política, distinguiu duas formas, como visto: pequena política: cotidiana, parlamentar, de corredor para manutenção do “status quo”; e grande – alta – política: atinente à instituição de novos Estados e novas estruturas sociais; forma em que é possível haver o momento catártico.

A política pode ser ainda restrita, como conjunto de práticas e de objetivações que se referem diretamente ao Estado e à relação entre governantes e governados.

Nesse sentido, ele faz uma crítica da ciência política quanto à concepção de Estado na modernidade apenas como aparelho repressivo.

A dominação incide também sobre a formação das preferências, torna-se constitutiva da forma como os dominados – e também os dominadores – veem o mundo e a si mesmos – em suma, produz subjetividades.

Na esfera das superestruturas, o exercício do poder político, o controle do Estado (sociedade política/superestrutura – governo; administração; judiciário; polícia; exército etc.) depende de conflitos – lutas de visões de mundo opostas: ideologias – que acontecem no interior das instituições sociais (sociedade civil/superestrutura – igrejas; escolas; sindicatos; partidos políticos; movimentos sociais, imprensa etc.). Ele não desconsiderou a esfera da estrutura (economia), porquanto referente ao próprio modo de produção capitalista.

A estrutura e as superestruturas formam um bloco histórico: “o conjunto complexo e contraditório das superestruturas é o reflexo do conjunto das relações sociais de produção” (GRAMSCI, 2015: 250).

Karl Marx já havia constatado o caráter de classe de todo fenômeno do Estado; já havia desvendado o seu caráter de fetiche, ao mostrar como a aparente autonomia e superioridade dele encontravam sua gênese e explicação nas contradições imanentes da sociedade como um todo.

Gramsci, para ampliar a noção de sociedade civil, e projetá-la para a esfera das superestruturas, partiu precisamente do reconhecimento da socialização da política no capitalismo desenvolvido, da formação de sujeitos políticos coletivos de massas.

Marx, portanto, não pode conhecer – ou não pode ler na devida conta – os grandes sindicatos englobando milhões de pessoas, os partidos políticos operários e populares legais e de massa, os parlamentos eleitos por sufrágio universal direto e secreto, os jornais proletários de imensa tiragem etc. Não pode, em suma, captar plenamente uma dimensão essencial das relações de poder numa sociedade capitalista desenvolvida: precisamente aquela “trama privada” a que Gramsci se refere, que mais tarde ele irá chamar de “sociedade civil”, de “aparelhos privados de hegemonia” (COUTINHO, 1999: 125).

Gramsci criou a teoria ampliada do Estado:

- o Estado em sentido restrito ou a sociedade política é formado pelo conjunto dos mecanismos por meio dos quais a classe dominante detém o monopólio da repressão e da violência e se identifica com os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executiva e policial-militar. Corresponde a dominação, coerção e ditadura;
- e a sociedade civil é formada pelo conjunto das organizações, os aparelhos privados de hegemonia, responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios de comunicação de massa) etc. Corresponde a hegemonia, consenso e direção político-ideológica.

76

Estado ampliado = sociedade política + sociedade civil, i. e., hegemonia encorajada de coerção (GRAMSCI, 2016: 248).

Para Carlos Nelson Coutinho, trata-se de “hegemonia escudada na coerção” (COUTINHO, 1999: 127).

No pensamento marxista, foi ele quem avançou de forma decisiva na compreensão de que o exercício da dominação depende da obtenção do consentimento dos dominados.

O seu conceito de hegemonia – poder ideológico – engloba os mecanismos pelos quais a reprodução da ordem vigente é assegurada. Tais mecanismos envolvem a produção do consenso, seja por meios ideológicos, seja por concessões materiais, seja pelo exercício da coação.

A hegemonia é a amplitude ideológica da dominação consolidada no consenso entre as classes, de modo que as dominadas passam a pensar conforme os valores das dominantes. Vários elementos de força da sociedade civil concorrem a isso: a religião, os valores morais, a cultura, os meios de comunicação (GRAMSCI, 2016: 96). Corresponde a supremacia.

A ideologia é uma visão de mundo. A hegemonia é a forma que as classes difundem dada ideologia – seus valores; caracteriza a liderança ideológica/cultural de uma classe sobre a outra. Pelo processo de formação da hegemonia vem à tona o reconhecimento de que a disseminação de padrões de comportamento político e de representações do mundo social não é algo “natural”, mas objeto e efeito da luta política; da disputa pela dominação na sociedade.

Na medida em que esses valores se universalizam, tornam-se senso comum.

O senso comum é uma visão de mundo absorvida acriticamente pelos vários ambientes sociais e culturais nos quais se desenvolve a individualidade moral do homem médio (GRAMSCI, 2015: 114); diz respeito à formação da opinião média de uma determinada sociedade a partir de “lugares comuns” ou, no fundo, de acordo com “a concepção da vida e do homem mais difundida” (GRAMSCI, 2001: 208-209).

Ao senso comum se opõe o bom senso. Este é o senso crítico, uma vez que a experiência vivida não pode ser simplesmente anulada; é dela o fundamento de uma visão crítica do mundo.

Para Gramsci, qualquer verdade pretensamente eterna e absoluta tem origem histórico-prática e validade provisória.

Daí o fundamento revolucionário da hegemonia.

A hegemonia é isto: determinar os traços específicos de uma condição histórica, de um processo, tornar-se protagonista de reivindicações que

são de outros estratos sociais, da solução das mesmas, de modo a unir em torno de si esses estratos, realizando com eles uma aliança na luta contra o capitalismo e, desse modo, isolando o próprio capitalismo (GRUPPI, 1978: 59).

A disputa hegemônica é estratégia necessária na transformação da sociedade; implica conquista contínua de posições na sociedade civil – guerra de posições: um paradigma processual. E, ao final, o assalto do Estado por forças revolucionárias – guerra de movimento: um paradigma de ataque frontal.

O partido político – o intelectual coletivo – das classes subalternas/trabalhadoras tem um papel decisivo nessa conquista; é o moderno Príncipe como uma nova vontade coletiva nacional-popular para a constituição de um novo bloco histórico, como outra sociabilidade. Nesta, os subalternos se tornam classe dirigente de um novo Estado – ético ou de cultura; transitório; socialista.

Este novo Estado tende a eliminar as divisões internas de dominados etc., e a criar um organismo social unitário técnico-moral (GRAMSCI, 2016: 288). Para Gramsci, por esse processo todo, da gênese – sociedade de classes – a superação/a catarse se realizará na sociedade regulada ou comunismo.

Gramsci aposta na intervenção ativa e consciente dos sujeitos de “baixo”, do “homem do povo”, em razão da identificação solidária – orgânica – com o grupo a que pertence.

A democracia espetacular à brasileira: consenso e coerção

Com relação à crise política brasileira atual, é preciso compreender os mecanismos de poder que se estabelecem mediante processos de formação de hegemonia ideológica neoliberal e de utilização de um aparato estatal repressivo, os quais estão relacionados à construção ideológica pela grande mídia de um clima de insatisfação na sociedade para legitimar a atuação arbitrária do poder.

A hegemonia da ideologia neoliberal no país ocorre em razão de um consenso pela adesão a certos valores ainda que nem sempre defendidos diretamente: o individualismo

– ao se querer tirar vantagem em tudo; o privatismo – ao argumento de que o Estado é mau gestor e tudo deve ser deixado ao livre jogo do mercado; a naturalização das relações sociais – o capitalismo pode até ter seu lado ruim, mas corresponde à “natureza humana”; a rendição plena à sociedade de consumo etc.

Essa configuração particulariza a classe média brasileira, ao incorporar e propagar a naturalização e valorização positiva da fragmentação e dispersão socioeconômica, “trazidas pela economia neoliberal e defendidas ideologicamente pelo estímulo ao individualismo competitivo agressivo e ao sucesso a qualquer preço por meio da astúcia, para operar com os procedimentos do mercado”. É nisto que reside o problema da absorção ideológica da nova classe trabalhadora brasileira pelo imaginário de classe média (CHAUI, 2016: 20).

Tais valores neoliberais se universalizam; tornam-se senso comum.

Em função desse processo de hegemonização, ao incluir a instituição preconcebida de repulsas e desejos, cria-se um clima político oposto à democracia, pois eivado de ódio e de recusa intransigente a sequer ouvir qualquer posição diferente.

Clima presente, p. ex., tanto nas manifestações de rua majoritariamente de classe média de 2013 como nas de 2015, com expressões como “meu partido é o meu país”, típica de um nacionalismo fascista, pois contra a mediação institucional, e o que fundamenta pedidos de volta da ditadura militar. Não foram diferentes as de 2016, em favor do golpe de Estado – dito impeachment: a derrubada da presidente legitimamente eleita, Dilma Rousseff, por um processo político baseado em artimanhas jurídicas – as chamadas “pedaladas fiscais” como crime de responsabilidade – num conluio do Parlamento e da grande mídia (COELHO, 2017). O mesmo se deu, durante 2017 e 2018, nas reações de apoio aos atos arbitrários da Polícia Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário na Operação Lava Jato expostos pela mídia², atos estes que culminaram

² Sobre a falta de validação normativa para a deposição de Dilma Rousseff e para os atos policiais e judiciais praticados na Operação Lava Jato, v. Mascaro, 2018: 72-76.

com a prisão de Lula, futuro candidato nas eleições presidenciais, liderando as pesquisas de intenção de voto, inclusive.

Esse processo de hegemonização reforça a alienação política, ao esvaziar a capacidade de compreensão de quem exerce o poder, de que forma, e em nome de quais interesses. A dominação exercida pelo capital financeiro não é reconhecida nem questionada.

A grande mídia desqualifica sistematicamente a política e os políticos para se legitimar como única instituição intermediária entre a população e o espaço público, com boicote das instituições clássicas da democracia representativa – associações, sindicatos, partidos políticos etc.³ Isso dá abertura à ascensão de demagogos ou déspotas ao poder.

A grande mídia/empresas – aparelho privado de hegemonia da sociedade civil –, monopolizadora da informação, atua em conjunto com o Estado – sociedade política –, por meio de seus aparelhos de repressão. Essa fusão, do ponto de vista econômico, revela o fato de que a mídia é composta por empresas privadas, mesmo que a partir de concessões estatais, como no país. É evidente que os proprietários dos conglomerados midiáticos são suporte do capital, e em esfera global, conforme fusões e aquisições de companhias de jornalismo e entretenimento e o investimento de grupos proprietários de bancos – capital financeiro, p. ex., para adquirir mundo afora jornais, revistas, portais de Internet etc.

As representações ou imagens espetaculares – ideologia – aparecem desprovidas de localização, por certo que se localizam nos centros emissores da comunicação, suporte do capital. A ideologia é que escamoteia essa realidade, torna não localizado no capital o poder econômico que se localiza nos proprietários das empresas de mídia; escamoteia também a relação destes com agentes do Estado.

³ É importante mencionar, na contemporaneidade, a atualização da perspectiva de Gramsci realizada por Octávio Ianni, com o conceito de “Príncipe Eletrônico”, ao chamar a atenção para o esvaziamento dos partidos políticos em prol da atuação política dos meios de comunicação (Ianni, 2003).

O triunfo ideológico do neoliberalismo impede a compreensão das relações entre o Estado e a economia capitalista. O discurso de que a interferência do Estado é nociva à economia capitalista é repetido pelos principais veículos da grande mídia.

Este discurso não permite, devido à sua condição de uma mentira sem contestação, que se veja a interpenetração entre os interesses empresariais e a atuação do Estado, e que esta interpenetração é inerente à economia capitalista contemporânea, sendo a base para a presença de elementos de regimes ditatoriais (COELHO, 2015: 78).

Um elemento fundamental na atual conjuntura dessa fusão empresas privadas de mídia e Estado, base de existência do poder espetacular integrado, é o funcionamento arbitrário do Poder Judiciário no que diz respeito a processos com implicações políticas, pois mecanismos de autoritarismo passam a existir e conviver dentro da rotina democrática. Há uma judicialização da política. A articulação grande mídia/Poder Judiciário ocorre a ponto de haver uma seleção de quais veículos de mídia, tendo em vista as suas linhas editoriais, serão destinatários do “vazamento” das informações sobre os processos em andamento, até de atos que deveriam ser sigilosos.

A arbitrariedade do poder fica ofuscada pelo espetáculo jurídico-midiático. Essa obscuridade impede qualquer reação popular, pois não são atos autoritários claramente de força armada.

A grande mídia constrói/reforça no imaginário coletivo a ideia de que a corrupção é a maior mazela da nação e a vincula casuisticamente a determinado governo ou partido político. Simultaneamente constrói/reforça a ideia de que o Poder Judiciário é o maior combatente da corrupção no país.

O ideológico e o repressivo se fundem em proveito dos interesses da classe dominante para efeito de formação de consenso.

Formado esse consenso, legitimam-se as atuações conjuntas da mídia e do Poder Judiciário; da associação privada e do órgão público; da informação e da repressão; da persuasão e da pedagogia; ambos formativos de um tipo de opinião pública fora da comunidade geral, enfim, fora do espaço público deliberativo.

Formado o consenso de que a mídia e o judiciário atuam em prol da democracia e respeitam princípios republicanos, confere-se legitimidade às práticas arbitrárias do poder

e sua ampla divulgação pública pelas empresas de comunicação, sem que se perceba que o direito se tornou casuístico, situacional, excepcional.

Em situação “normal” de hegemonia, afirma Gramsci, há combinação da força e do consenso, que se equilibram de modo variado, sem que a força suplante em muito o consenso, mas ao contrário, tentando fazer com que a força pareça apoiada no consenso da maioria, expresso pelos chamados órgãos da opinião pública – jornais e associações (GRAMSCI, 2016: 96).

Por isso, a opinião pública “é o conteúdo político da vontade política pública” (GRAMSCI, 2016: 269).

Ela serve de baliza também para o enquadramento dos indivíduos sob o direito.

Na realidade, o Estado deve ser concebido como “educador” na medida em que tende precisamente a criar um novo tipo ou nível de civilização [...] atua segundo um plano, pressiona, incita, solicita e “pune”, já que, criadas as condições nas quais um determinado modo de vida é “possível”, a “ação ou omissão criminosa” devem receber uma sanção punitiva, de alcance moral, e não apenas um juízo de periculosidade genérica [...] Na concepção do direito, deveriam ser incorporadas também atividades que “premiar” indivíduos, grupos etc.; premia-se a atividade louvável e meritória, assim como se pune a atividade criminosa (e pune-se de modo original, fazendo-se com que intervenha a “opinião pública” como instrumento de sanção) (GRAMSCI, 2016: 28-29).

O direito tem um papel primordial na repressão, mas também exerce papel ideológico e, sob esse aspecto, insere-se no campo da sociedade civil, na busca de hegemonia em favor do grupo dominante.

O conceito de Estado ampliado possibilita a compreensão teórico-prática da fusão economia/empresas-Estado e suas articulações reais na sociedade do espetáculo brasileira na sua forma de democracia de cooptação, decorrente da conciliação conservadora para conter reivindicações das classes trabalhadoras e populares.

Na forma de democracia de cooptação, permanecem características ditatoriais numa democracia restrita – da minoria –, a partir de estratégias contrarrevolucionárias preventivas com ares de legalidade e uso da mídia para formação do senso comum.

Por fim, se a sociedade civil fornece o “locus” da conciliação, o seu objetivo último e essencial é o Estado. Não se trata, simplesmente, do controle direto e indireto do Estado. Mas de sua “apropriação”, pois ele constitui um “appartenance” dos estratos dominantes das classes burguesas. Sem ele, o capital se perde e a burguesia reacionária se desorienta. Ele é o fundamento político do capitalismo difícil, sua mola mestra (FERNANDES, 1986: 69-70).

A conciliação à brasileira não se faz, como já apontava Fernandes, em termos do pró, ela exige um contra – o inimigo real, ou imaginário, que deve ser mantido em seu lugar, ou esmagado. Os que conciliam entre si ligam-se como iguais, defendem a democracia dos mais iguais. Por isso, excluem “os outros”, os que estão fora de lugar (FERNANDES, 1986: 69).

Os governos petistas adotaram compromisso com as regras econômicas neoliberais, para a composição com os adversários nacionais e internacionais e para construir alianças a fim de fortalecer a base governista no Congresso, até quando isso foi possível, ou seja, antes do golpe. As suas políticas sociais compensatórias, como programas sociais de redistribuição de renda, sustentadas pelo período de crescimento econômico, ao melhorarem as condições de vida de setores significativos das classes trabalhadoras, foram consideradas estatistas demais por setores da burguesia e provocaram fortes reações de amplos setores das classes médias brasileiras, acostumados com a política excludente secular.

Sobre isso,

A conciliação sempre envolve alguma modalidade de ataque ao “estatismo” e ao intervencionismo do Estado, especialmente quando se descortina que ele pode ser retirado da órbita da apropriação burguesa. A ele não caberia a função legitimadora, só a função acumuladora estritamente vinculada à iniciativa privada. O Estado só deve engolfar-se no jogo econômico a partir do capital e pelo capital, nacional ou estrangeiro (pouco importa), como condição de equilíbrio da sociedade civil, de harmonia das classes e de prosperidade da Nação. O que espanta ao estudioso da história não é que semelhante processo social exista e se repita. É que ele se tenha alterado tão pouco da época do colonialismo até hoje. Ao se modernizar, a conciliação preserva sua estrutura e suas funções mais antigas e arcaicas (FERNANDES, 1986: 70).

A transição foi pensada como necessidade de produzir uma abertura política sob controle. Tanto na ditadura como na democracia os elementos de consenso e coerção se apresentam, com ênfases diferentes por certo, mas para atender ao mesmo fim: a perpetuação das condições que torne possível a acumulação de capitais (IASI, 2014:103).

Isso não significa, por si só, o esgotamento da possibilidade da revolução democrática para ampliação da participação das classes trabalhadoras e populares, pois: “A sobrevivência do elemento coercitivo do Estado burguês é a expressão da contradição entre os interesses que se seguem antagônicos ainda que sob o véu enganador da ideologia da conciliação de classes” (IASI, 2014: 104).

É preciso lembrar que o momento político é também o do questionamento da hegemonia, por permitir que se aponte a possibilidade de construção de uma ordem diferente.

Só que, na conjuntura brasileira atual, as classes trabalhadoras e populares, na disputa hegemônica, enfrentam um inimigo que pode e opera simultaneamente no campo da legalidade e da ilegalidade, bem como combina elementos de formação de consenso sem que descuide da manutenção e preparação constante dos meios de coerção.

[...] o proletariado se vê obrigado a escolher um campo de ação aparentemente excludente, isto é, o caminho do enfrentamento que rompe a legalidade da ordem instituída [...] (IASI, 2014: 96).

As classes dominantes, ao operarem de forma eficaz as dimensões do consenso e da coerção, podem deslocar a ênfase de sua ação política da democracia para a ditadura quando isso se faz necessário, nos moldes da contrarrevolução preventiva.

Por isso, as classes dominantes pensam na guerra em tempos de paz, avançam na construção de um consenso favorável à manutenção da ordem capitalista ao mesmo tempo que mantêm à mão o porrete pronto para manter pela força sua ordem. As classes dominantes, ao contrário de alguns de nós, não têm ilusões quanto à capacidade de sua hegemonia substituir a luta de classes por harmonia (IASI, 2014: 102).

A reutilização do expediente político do golpe de Estado revela esse deslocamento da democracia para ditadura conforme os interesses de grupos do capital financeiro,

burguesia nacional e internacional, setores da oposição, militares do antigo regime e órgãos do aparelho repressivo do estado, para a ação hegemônica a favor da manutenção da classe dominante no poder, para implantação plena das medidas neoliberais no país; a favor da manutenção da autocracia burguesa, já jurídico-institucionalizada, com aparência de democracia. Esta cada vez mais restrita, por certo que o conteúdo progressista na C. F./1988 se esvai a luz do dia pelas medidas neoliberais tomadas pelo governo golpista, como o corte nos gastos públicos sociais por 20 anos.

Disso resulta, como redefinição da autocracia burguesa instaurada pelo golpe de 1964, a continuidade da “nova república”, e não o seu fim.

Debord afirma, de todo modo, que a sociedade da fase do poder espetacular integrado não está isenta de contradições e é frágil.

Quando atingiu o estágio do espetacular integrado, a sociedade que se declara democrática parece ser considerada em toda parte como a realização de uma “perfeição frágil”. Assim, ela não deve ser exposta a ataques, porque é frágil; e já não é atacável, por ser perfeita como nenhuma outra sociedade o foi. É uma sociedade frágil porque tem grande dificuldade para dominar sua perigosa expansão tecnológica (DEBORD, 1997: 182).

As empresas da grande mídia e os aparelhos repressivos do Estado, ao colocarem em circulação uma massa de informações falsas, ou impossíveis de confirmar, por falta de objetividade, e sob a renovação tecnológica incessante, dificultam os cálculos dos especialistas, mesmo para as cúpulas dirigentes dessa sociedade.

O principal inimigo do espetáculo passa a ser o próprio espetáculo.

E, para o método dialético, por princípio, tudo que é social é contingente, mutável, aberto à transformação.

Referências

- CHAUI, M. “A nova classe trabalhadora brasileira e a ascensão do conservadorismo”. In: JINKINGS, I., DORIA, K., CLETO, M. (Orgs.). **Por que gritamos golpe?:** para entender o impeachment e a crise. São Paulo: Boitempo, p. 15-22, 2016.
- COAN, E. I. “Mídia odiosa, alienação política e estrutura autoritária da sociedade brasileira”. In: COELHO, C. N. P. e PERSICHETTI, S. (Orgs.). **Política, mídia e espetáculo.** São Paulo: Editora Cásper Líbero (recurso digital), p. 141-170, 2018.
- COELHO, C. N. P. “A produção de notícias-simulacro pela Folha de S. Paulo e a legitimação da ditadura”. **Líbero**, nº 32 – jul./dez. 2013. São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, p. 41-52, 2013.
- _____. **Teoria Crítica e Sociedade do Espetáculo.** Jundiaí, São Paulo: Editora In House, 2014.
- _____. “Jornalismo e política na contemporaneidade: teoria crítica e poder espetacular integrado”. In: COELHO, C., KÜNSCH, D. A. e MENEZES, J. O. de (Orgs.). *Jornalismo e contemporaneidade: um olhar crítico.* São Paulo: Plêiade, p. 75-91, 2015.
- _____. “Os golpes de 1964 e 2016: poder, espetáculo, simulacro”. **Rumores**, nº 22, v. 11. jul./dez. 2017. São Paulo, p. 224-249, 2017.
- COUTINHO, C. N. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- _____. “A hegemonia da pequena política”. In: OLIVEIRA, F. de; BRAGA, R.; RIZEK, C. (Orgs.). **Hegemonia às avessas: economia, política e cultura na era da servidão financeira.** São Paulo: Boitempo, p. 29-43, 2010.
- DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DEO, A. “Uma transição à *long terme*: a institucionalização da autocracia burguesa no Brasil”. In: PINHEIRO, M. (Org.). **Ditadura: o que resta da transição.** São Paulo: Boitempo, p. 303-330, 2014.
- FERNANDES, F. **Nova República?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1986.
- _____. **A Constituição inacabada.** São Paulo: Estação Liberdade, 1989.
- _____. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica.** 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.
- _____. **Que tipo de república?** 2. ed. – São Paulo: Globo, 2007.
- _____. **Brasil em compasso de espera: pequenos escritos políticos.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2011.
- GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere.** V. 1. 8. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

_____. **Cadernos do cárcere**. V. 2. 2. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **Cadernos do cárcere**. V. 3. 7. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

GRUPPI, L. **O conceito de hegemonia em Gramsci**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

IANNI, O. **Enigmas da Modernidade-Mundo**. 3. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

IASI, M. “Estado, ditadura e permanências: sobre a forma política”. In: IASI, M. e COUTINHO, E. G. (Orgs.). **Ecos do golpe: a persistência da ditadura 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Mórula, 2014.

JAPPE, A. “A democracia, que arapuca! ” **Praga: estudos marxistas**, nº 4, dezembro de 1997. São Paulo: Editora Hucitec, p. 55-66, 1997.

MASCARO, A. L. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

_____. **Crise e golpe**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ZAVERUCHA, J. “Relações civil-militares: o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988”. In: TELES, E. & SAFATLE, V. (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, p. 41-76, 2010.